DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2713 DE 05 DE MAIO DE 2020

"ESTABELECE AS MEDIDAS PARA MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIOLÂNDIA, POR MEIO DA DISTRIBUIÇÃO DE "KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR" COMO PARTE DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)."

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, enquanto durar o período de suspensão das aulas devido à pandemia do Coronavírus (COVID-19), em caráter excepcional, a distribuir gêneros alimentícios adquiridos com recursos da merenda escolar para os alunos devidamente matriculados na rede de ensino Municipal que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º. A distribuição ocorrerá mediante entrega de "kit de alimentação escolar" que será composto por itens básicos normalmente utilizados nos cardápios elaborados para a Alimentação Escolar, buscando preservar a qualidade nutricional dos alimentos fornecidos.

Parágrafo único. Os gêneros alimentícios serão agrupados por "kit de alimentação escolar" sendo Alimentos Perecíveis e Alimentos Não Perecíveis", obedecendo-se aos seguintes critérios:

a) Os pais ou responsáveis pelos alunos, obrigatoriamente deverão ser inscritos no programa bolsa família, ou excepcionalmente, para aqueles que forem constatados estar em situação de vulnerabilidade social, por meio de laudo da Assistência Social, para receber os Kit de alimentação escolar;

b) Será distribuído durante o período de suspensão das aulas, 01 (um) "kit de alimentação escolar" mensalmente, contendo alimentos não perecíveis e perecíveis, por aluno matriculado na rede publica municipal, com base no critério da alínea "a";

c) Fica vedado o fornecimento do "kit de alimentação escolar" para os alunos cuja família seja beneficiada por cesta básica, feitas pela Assistência Social do Município, exceto o de alimentação perecível, que será fornecida mensalmente.

Art. 3º. A logística de montagem e distribuição, assim como a definição dos gêneros alimentícios a serem inseridos nos "kits de alimentação escolar" fica sob a responsabilidade do Setor Municipal de Educação, sob a supervisão da nutricionista do setor, que deverá preservar as regras nutricionais na formulação do mesmo.

Art. 4º. Será criada Comissão composta por membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Setor de Educação, Assistência Social e Nutricionista responsável pela alimentação escolar, para acompanhar o processo de montagem e distribuição do "kits de alimentação escolar".

Art. 5º. Os recursos para a execução são oriundos de fontes próprias do Município complementados com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei nº 13987, de 07 de abril de 2020.

Art. 6º. Caberá a Setor Municipal de Educação regulamentar a forma de montagem e distribuição do "kits de alimentação escolar", observando as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riolândia-SP, 05 de maio de 2020.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

LEI Nº 2714, DE 05 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre autorização Legislativa para a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município de Riolândia, para o atendimento de despesas com o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (COVID 19), com recursos vinculados transferidos pelo Governo Estadual, e dá outras providências".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2020, crédito adicional especial, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.06. Fundo Municipal de Saúde

Classificação Funcional:

10.122.0014.2076.0000 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública–COVID-19

Categoria Econômica da Despesa:

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Finalidade Específica: Aquisição de 01 Van; Aquisição de 01 Micro-onibus; Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Hospitalares

Fonte de Recurso: 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Art. 2º - O crédito autorizado será aberto por decreto do Executivo e os recursos necessários à sua abertura conforme trata o art. 1º serão provenientes do excesso de arrecadação, na forma do inciso II, §1º do art. 43 da Lei 4320/64, tendo como base os recursos financeiros a serem transferidos pelos Governos Estadual.

Art. 3º O Planejamento Orçamentário vigente no Município é alterado, sendo incluída a ação descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riolândia, 05 de maio de 2020.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI Nº 2715, DE 05 DE MAIO DE 2020.

(Dispõe sobre extensão da zona urbana desta cidade e dá outras providências)

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica estendida a zona urbana desta cidade o seguinte imóvel rural, a saber:

Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice BNO-M-1089, Longitude -49º40'42.113", Latitude -19º57'653" e Altitude 397.75 metros, deste segue confrontando com Fazenda Balsamo, propriedade de Henry Tamada e outros (matricula 3.148), no azimute 95º08' e distância de 122,07 metros, até o vértice BNO-M-1090, Longitude -49º40'37.932", Latitude -19º57'21.009" e Altitude 385,00 metros; deste segue confrontando com Reservatório de Água Vermelha – AGV-GR-E-192, propriedade de A.E.S. Tiete, no azimute 162º28' e distância 24,89 metros, até o vértice BNO-V-2020, Longitude -49º40'37.675", Latitude -19º57'21.781" e Altitude 385,00 metros, no azimute 171º33' e distância 103,38 metros; até o vértice BNO-V-2021, Longitude -49º40'37.152", Latitude -19º57'25.106" e Altitude 385,00 metros, no azimute 127º39' e distância 24,37 metros, até o vértice BNO-V-2697, Longitude -49º40'36.489", Latitude -19º40'36.489" e Altitude 385,00 metros, deste segue confrontando com Fazenda Bálsamo Gleba 1, propriedade de Olavo Ribeiro Rodrigues (matricula 15.164) no azimute 221º42' e distância 53,95 metros,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

até o vértice BNO-V-2561, Longitude -49º40'37.723", Latitude -19º57'26.900" e Altitude 397,28 metros, no azimute 103º56' e distância 18,83 metros, até o vértice BNO-P-2562, Longitude -49º40'37.095", Latitude -19º57'27.047" e Altitude 397,33 metros, no azimute 109º55' e distância 23,43 metros, até o vértice BNO-P-2563, Longitude -49º40'36.337", Latitude -19º57'27.307" e Altitude 397,37 metros, no azimute 124º07' e distância 17,94 metros, até o vértice BNO-P-2564, Longitude -49º40'35.826", Latitude -19º57'27.634" e Altitude 397,36 metros, no azimute 140º24' e distância 34,86 metros, até o vértice BNO-P-2565, Longitude -49º40'35.062", Latitude -19º57'28.508" e Altitude 397,35 metros, no azimute 155º23' e distância 26,13 metros, até o vértice BNO-P-2566, Longitude -49º40'34.688", Latitude -19º57'29.280" e Altitude 397,96 metros, no azimute 194º23' e distância 47,17 metros, até o vértice BNO-P-2567, Longitude -49º40'35.091", Latitude -19º57'30.766" e Altitude 397,31 metros, no azimute 264º23' e distância 180,90 metros, até o vértice BNO-M-1478, Longitude -49º40'41.283", Latitude -19º57'31.341" e Altitude 403,90 metros, deste segue confrontando com Rodovia Vicinal Prefeito Peracio Rodrigues D'Assunção, no azimute 354º23' e distância 263,26 metros, até o vértice BNO-V-2033, Longitude -49º40'42.167", Latitude -1957'22.821" e Altitude 402,65 metros, no azimute 355º51' e distância 12,87 metros, até o vértice BNO-V-2034, Longitude -49º40'42.199", Latitude -19º57'22.404" e Altitude 401,43 metros, no azimute 359º17' e distância 15,66 metros, até o vértice BNO-V-2035, Longitude -49º40'42.205', Latitude -19º57'21.894" e Altitude 400,21 metros, no azimute 3º06' e distância 14,35 metros, até o vértice BNO-V-2036, Longitude -49º40'42.179", Latitude -19º57'21.428" e Altitude 398,99 metros, no azimute 3º44' e distância 15,37 metros, até o vértice BNO-V-2037, Longitude -49º40'42.143", Latitude -19º57'20.918" e Altitude 397,77 metros, no azimute 6º03' e distância 8,20 metros, até o vértice BNO-M-1089, ponto inicial da descrição deste imóvel.

Artigo 2º - A área referida no artigo anterior deverá ser desmembrada do INCRA e tributada por esta Prefeitura para Lançamento do IPTU, a partir do próximo exercício financeiro.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2664/2019.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 05 de maio de 2020.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 2665, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre prorrogação de Concurso Público e dá outras providências"

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º - Fica prorrogado o concurso publico nº 01/2018, Edital nº. 001/2018, nos termos do Artigo 37, Inciso III, da Constituição Federal do Brasil, por igual período, homologado em 28 de março de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riolândia, 27 de março de 2020.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

DECRETO Nº 2673, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre prorrogação de Concurso Público e dá outras providências"

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º - Fica prorrogado o concurso publico nº 01/2018, Edital nº. 001/2018, nos termos do Artigo 37, Inciso III, da Constituição Federal do Brasil, por igual período, homologado em 25 de abril de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riolândia, 24 de abril de 2020.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

DECRETO Nº 2.677, DE 06 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de máscaras faciais no âmbito do Município de Riolândia, como forma de proteção e prevenção à proliferação do COVID-19, e dá providências correlatas

A Prefeita do Município de Riolândia, Fabiana Barcelos Ferreira, no uso de suas atribuições legais: e,

Considerando o estado de Calamidade Pública municipal declarada pelo Decreto Municipal nº 2.664, de 25 de março de 2020, e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.495 de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo-ALESP;

Considerando que o Ministério da Saúde recomenda a utilização de máscaras pela população em geral baseada na Nota Informativa nº. 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, afirmando por bases cientificas que a utilização de tais Equipamentos de Proteção Individual – EPI's é uma das formas eficazes de impedir a disseminação e transmissão do COVID-19;

Considerando o reconhecimento pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia-SBPT, pela Organização Pan Americana de Saúde – OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde – OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de prevenção e redução da contaminação da referida doença;

Considerando as informações constantes do documento Orientações Gerais – Máscaras faciais de uso não profissional, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, de 03 de abril de 2020, constante do endereço eletrônico: http://portal.anvisa.gov.br.

Considerando, e ainda, as recomendações do Comitê de Crise do Município de Riolândia, instituído pelo Decreto 2664/2020.

Considerando, por fim, o Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020.

Decreta:

Art. 1º Fica determinado no âmbito do Município de Riolândia, enquanto perdurar a medida de quarentena estadual, a obrigatoriedade geral do uso de máscaras faciais, cirúrgicas ou artesanais, durante o deslocamento de pessoas em todo o território municipal para a realização de qualquer espécie de atividade, incluindo os bens de uso comum da população.

Art. 2º Os estabelecimentos privados prestadores de serviços essenciais na forma da lei, cujas atividades estão excepcionalmente permitidas, deverão adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do estabelecido no presente Decreto, devendo fornecer e exigir o uso obrigatório de máscara de proteção facial a todos os seus empregados e colaboradores, devendo, inclusive, impedir seus clientes e consumidores de ingressarem e/ou permanecerem no seu interior sem a utilização do referido equipamento de proteção individual.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo se aplica também aos motoristas, passageiros e demais usuários do transporte coletivo público e privado, transporte individual remunerado de passageiros (taxi).

Art. 3º Recomenda-se que os munícipes façam uso de máscara artesanal ou descartáveis para proteger nariz e boca.

Art. 4º Fica determinado ainda, no âmbito do serviço público municipal, em todas as repartições públicas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

municipais a obrigatoriedade do uso de máscaras cirúrgicas e/ou artesanais, durante a execução das respetivas atribuições inerentes aos cargos e funções públicas e privadas.

Parágrafo Único – O não atendimento do disposto no caput deste artigo sujeitará aos servidores públicos municipais incorrerem nas penalidades administrativas disciplinares previstas na Lei 90/2019, após regular processo administrativo disciplinar.

Art. 5º Recomenda-se que a população em geral faça uso das máscaras artesanais, reservando o uso de máscaras cirúrgicas tão somente aos profissionais de saúde, a fim de evitar desabastecimento da oferta-procura de mercado.

Art. 6º A inobservância de qualquer das obrigações dispostas neste Decreto sujeitará ao infrator, pessoa física ou jurídica, sem prejuízos das demais sanções de natureza civil cabíveis, nas seguintes sanções graduais:

I – advertência verbal, no caso da primeira notificação;

II – multa pecuniária, em caso de reincidência, correspondente à 1 (uma) UFM por ato infracional, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à ordem de execução da referida medida sanitária que visa à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação.

III - denúncia, pelo crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata os artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 7º A fiscalização acerca do fiel cumprimento das disposições constantes no presente Decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária e Comissão Especial de Fiscalização Sanitária, criada pelo Decreto 2668/2020.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 06 de maio de 2020.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita de Riolândia

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

DECRETO Nº 2.678, DE 06 DE MAIO DE 2020

Adota medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) como forma de evitar a aglomeração de pessoas e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Riolândia, Fabiana Barcelos Ferreira, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada pela infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que definiu os serviços públicos e as atividades essenciais durante o enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 – Distrito Federal, da lavra do Ministro relator Marco Aurélio, que reconhece a competência concorrente normativa e administrativa municipal quando a questão versar sobre saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos indistintamente;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de Riolândia/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas, e

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, bem como, o do Município de Riolândia, instituído pelo Decreto 2664/2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica terminantemente proibido a locação, cessão gratuita ou qualquer outra forma parautilização dos ranchos e casas de veraneio durante o período da quarentena.

Parágrafo Único – A fiscalização da proibição disposta no artigo anterior ficará a cargo da Vigilância Sanitária e Comissão Especial de Fiscalização Sanitária, criada pelo Decreto 2.668/2020, como apoio da Polícia Militar local.

Artigo 2º - Sem prejuízos das medidas exteriorizadas através deste Decreto, fica ressalvado que o Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer momento, rever a situação aqui disciplinada, caso haja suspensão ou flexibilização da quarentena.

Artigo 3º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, serão aplicadas multas, bem como, eventuais crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal, que serão encaminhadas as autoridades competentes para apuração.

Artigo 4º - Fica estabelecido multa de R$ 1.000,00 (mil reais) ao proprietário, pelo descumprimento da medida estabelecida neste decreto.

§ 1º No caso de reincidência, o valor da multa será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º Os recursos decorrentes da aplicação das multas estabelecidas neste artigo serão destinadas ao enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Riolândia.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência, remetendo cópia do mesmo aos proprietários de ranchos e equipe de fiscalização.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 06 de maio de 2020.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita de Riolândia

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos